

LEI N° 42, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Autoriza cessão de uso de equipamentos de informática ao Poder Judiciário local”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos equipamentos de informática discriminada no Anexo I, ao Poder Judiciário local.

Parágrafo Único: A Cessão de uso de que trata o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 1996.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento Municipal de

Administração, Finanças e Orçamento.

ANEXO I DA LEI N° 42, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

Item

Descrição

Unidade

Quantidade

001

Micromputador 586DX MHZ

08 MB RAM

HD 1.2 GB ide

Monitor SVGA color 28 NE

1 drive 3 ½

Placa de vídeo 1 MB PCI

Mouse

Teclado

Conjunto

02

002

Impressora EPSON LQ570, 24 agulhas

Unidade

02

003

Mesa para computador

Unidade

02

004

Mesa para impressora 80 colunas

Unidade

02

005

Estabilizador 1000

Unidade

02

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 1996.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

**Diretor do Departamento Municipal de
Administração, Finanças e Orçamento.**